

920057 - DECISÃO

Processo: 2019.0003242

Anexos

[Anexo I - Eext 2019.0003242 Envia Promotoria Prefeita Natividade Crimes de Licitação.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5c54215fe8953282ced648c12bdaf73

MD5: c5c54215fe8953282ced648c12bdaf73

PALMAS, 18 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA como (mariabezerra)

Na data: 18/11/2019 14:27:57

SHA-224: e70b252fbcc0d2f283a5075aa8461e559b5249be45c8772b9879ac57

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e70b252fbcc0d2f283a5075aa8461e559b5249be45c8772b9879ac57>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

Eext 2019.0003242 Envia Promotoria Prefeita Natividade Crimes de Licitação.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5c54215fe8953282ced648c12bdaf73

MD5: c5c54215fe8953282ced648c12bdaf73

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0003242 (E – EXT)

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITA DE NATIVIDADE – TO

NOTICIANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelos Vereadores do Município de Natividade-TO representados pelo Presidente Marcel Araújo, em desfavor da Prefeita de Natividade-TO Martinha Rodrigues Neto, que revela supostos atos de improbidade consistente em irregularidades praticadas em processos licitatórios.

Os fatos noticiados são graves e podem, em tese, caracterizar atos de improbidade administrativa, com possíveis reflexos em âmbito criminal.

Pois bem. Detém atribuição para apurar os fatos, em âmbito cível, a Promotoria de Justiça de Natividade-TO. Sob a ótica penal, o encargo é afeto a Procuradoria-Geral de Justiça, porquanto o Prefeito é detentor de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça.

Sendo assim, DETERMINO, com a cautela de estilo, o encaminhamento da presente Notícia de Fato à Promotoria de Justiça de Natividade-TO, para que sejam tomadas as providências cabíveis em âmbito cível, ressaltando que, após concluída as citadas investigações, seja encaminhado cópia integral do feito para que sejam tomadas as medidas na seara criminal por esta Subprocuradora-Geral de Justiça, na hipótese de ser identificado indícios suficientes de crime praticado pela Prefeita, agente detentora de foro por prerrogativa de função.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ressalta-se que é de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais – incluídos os atos da administração indireta, e que os Vereadores tem o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento.

Desta feita, sem prejuízo da análise no âmbito cível pelo Promotor de Justiça, necessária a notificação do Presidente da Câmara Municipal, ora noticiante, para que exerça e faça exercer seu mister fiscalizatório no tocante ao pedido de criação/instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que estas exercem atribuições típicas dos poderes instrutórios da Justiça Criminal, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo suas conclusões, se for o caso, serem enviadas ao Ministério Público, para eventual responsabilização civil ou criminal dos envolvidos.

Cumpra-se.

Ao Cartório da Secretaria da Assessoria Especial, para os fins de mister.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça